



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 35/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

| Pregão nº 35/2022 | | | |
|---|---|---|--|
| Forma: Eletrônica | Data de abertura: __/__/2022 às 10:00h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022 | | |
| SEI nº 01006.2022-1 | SRP: Não | Participação: Ampla - Não restrita ME/EPP | Reserva de quota ME/EPP: Não |
| Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, monitoramento, produção e transmissão via internet de material audiovisual gravado , objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (Sorteio das Seções e Teste de Integridade das Urnas Eleitorais), conforme estabelecido no art. 64, §2º da Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE n. 23.687 e 23.693/2022. | | Decreto nº 7.174: Não | Margem preferência: Não |
| Valor total estimado: R\$ 136.666,68 (cento e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) | | Vistoria Não se aplica | Amostra/Demonstração Não |
| Tipo de Licitação: Menor preço | | Modo de disputa: Aberto e fechado | |
| Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento - Portarias nº 348/2021 e nº 493/2021 | | | |
| Documentação de habilitação (vide Cláusula 10 deste Edital) | | | |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022" . O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes | | | |

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 35/2022

SEI Nº 01006.2022-1

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução TSE 23.702, de 9 de junho de 2022, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento o Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva a seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **filmagem, monitoramento, produção e transmissão via internet de material audiovisual gravado**, objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (Sorteio das Seções e Teste de Integridade das Urnas Eleitorais), conforme estabelecido no art. 64, §2º da Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE n. 23.687 e 23.693/2022, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. As especificações dos serviços, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, serão custeadas parcialmente com recurso público e privado.

2.1.1. Recurso público aprovado na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT, Ação: _____, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2. O custo total estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 136.666,68 (cento e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme quantitativo e valores previstos no Anexo III deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

4.4.1. Instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.4.2. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.4.3. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.4. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.5. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.6. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;

4.4.7. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.4.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4.10. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6. De acordo com o art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento (que atuem na área responsável pela demanda ou contratação), de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor GLOBAL do grupo único, devendo ser observadas as regras dispostas no ANEXO I.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado.

6.3. No valor global acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos para a prestação dos objetos licitados, tais como: aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, equipamentos, veículos, e transportes, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço e outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

6.3.1. Na hipótese de não ocorrer o 2º turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao 1º turno.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referências:

a) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global** (vide Anexo A).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1.** Não havendo pelo menos **três** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo
- 7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global (vide Anexo VII), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19.** Por se tratar de licitação **não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

- 8.2.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.2.2.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.4.** Apresentar preço final unitário ou total superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.2.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.2.4.1.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.2.4.1.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº

8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

8.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.15. O julgamento far-se-á pelo critério objetivo de menor preço global.

9. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Licitação NÃO exclusiva a **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados** enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28 da Lei 8.666/93) **e alterações ou da consolidação respectiva**

10.8.2. Tratando-se de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício (art. 28 da Lei 8.666/93).

10.8.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28 da Lei 8.666/93).

10.8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 29 da Lei 8.666/93).

10.8.5. Tratando-se de **Cooperativas**, no que couber, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.8.5.1 – ata de fundação;

10.8.5.2 – estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.8.5.3 – ata da eleição da diretoria atual.

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10. Qualificação-Técnica:

10.10.1. Pelo menos 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante tem aptidão para prestação de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da presente licitação.

10.10.1.1. Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, para as certidões sem prazo de validade expresso.

10.11.1.1. Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.11.2. Balanço Patrimonial juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

10.11.2.1. serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; **ou**

d) por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.11.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

10.11.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura das propostas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício poderão ser atualizados tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período;

10.11.2.4. se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;

10.11.2.5. as demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

10.11.2.6. as demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

10.11.2.7. poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

10.11.2.8. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

10.11.2.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Seca (LS) e Solvência Geral (SG) superiores a 1:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.11.10. A proponente que não alcançar os índices previstos no subitem acima, poderá supri-los com a comprovação de que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

10.12. Declarações:

10.12.1. Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo II** do Edital.

10.12.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.5 deste Edital.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes 8.15. remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

10.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.2.3. Identificação e dados pessoais do responsável legal pela assinatura do instrumento contratual.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em **que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.**

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologado o resultado desta licitação, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DAS PENALIDADES A LICITANTES

16.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

16.1.2. Não haverá previsão de multa moratória em relação à execução do serviços, em razão de que o este deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução total do contrato.

16.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

16.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

16.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

16.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

16.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

16.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

16.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17.7 deste tópico.

16.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

16.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

16.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

16.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

16.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, efetuado mediante ordem bancária, posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela Fiscalização do contrato.

17.2. O pagamento do objeto deste Edital, efetuado em parcela única, corresponderá ao serviço efetivamente prestado, observados os termos do instrumento convocatório e contratual.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

17.4. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN da SRF n.o 1.244/12.

17.5. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

17.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.6.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

17.6.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.6.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.6.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

17.7. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

17.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

17.9. O documento de cobrança apresentado com erro será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, o prazo será interrompido, reiniciando-se a partir de sua reapresentação devidamente corrigido.

17.10. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

17.11. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

17.12. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

17.13. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

17.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Designar o servidor para fiscalizar a execução do objeto a ser contratado;
- b)** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;
- d)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e)** Não exigir da CONTRATADAS serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;
- f)** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados.
- g)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.
- h)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma; .
- i)** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.
- j)** Disponibilizar à empresa a ser CONTRATADA as instalações físicas necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

l) Notificar, por escrito, a empresa a ser CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b)** Manter o sigilo das informações conhecidas durante a execução dos serviços objeto deste Edital;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- g)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- i)** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- j)** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- k)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- l)** Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- m)** Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno (se houver), à gravação, em formato digital, de todo os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- n)** Fornecer 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado pelas câmeras e 1 (uma) cópia do sinal multiplexado, com imagens sincronizadas, em formato digital, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias), até 3 (três) dias após o término das filmagens, em cada data especificada no item 5 deste Termo de Referência.
- o)** Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 1º e 2 de outubro, no 1º turno, e 29 e 30 de outubro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-MT.
- p)** Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.
- q)** Informar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização, filmagem e projeção de imagens.
- r)** Comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MT.

- s)** Providenciar e responsabilizar-se pelos equipamentos ou acessórios, a exemplo de gerador, no *break* e baterias, de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa.
- t)** Identificar todos os funcionários da empresa, mediante a apresentação de crachás em local de fácil visualização, especificando nome e função.
- u)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos.
- v)** Realizar todos os serviços dentro das normas técnicas de segurança.
- w)** Comprometer-se a iniciar os serviços nas datas acordadas, apresentando profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do TRE-MT durante os horários previstos neste Termo de Referência.
- x)** Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.
- y)** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 20.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: npreg@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- 20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** O Pregoeiro poderá proceder, em qualquer fase da licitação, diligências de sua competência destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, bem como flexibilizar os prazos e as

regras previstas neste edital, visando a ampliação da concorrência e a obtenção da melhor proposta para o TRE/MT (Acórdãos TCU 1211/2021 e 2239/2018-Plenário)."

21.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

21.3. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo I-A: Modelo De "Anexo de Proposta de Preços";
- c) Anexo II: Anexo II: Modelo de Declaração Para Fins de Cumprimento da Resolução CNJ n.º 07/2005";
- d) Anexo III: Preço Estimado/preço máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT;
- e) Anexo IV: Minuta do Contrato

21.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

21.5. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

21.6. Em caráter complementar, as informações referidas na Cláusula 21.5. poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço link <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

21.7. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitação e Contratos do TRE-MT, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pelo telefone (65) 3648-8164, no horário das 7h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT, ou através do fone/Fax: (65) 3362-8164, ou ainda no e-mail: npreg@tre-mt.jus.br.

21.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

21.9. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h30 do dia do vencimento do prazo.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 07 de julho de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
ATOS PREPARATÓRIOS DA AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO
DAS URNAS ELETRÔNICAS - ELEIÇÕES 2022

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, monitoramento, produção e transmissão via internet de material audiovisual gravado, objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas para as Eleições Gerais 2022, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE n. 23.687 e 23.693/2022

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8/6/1994 e nº 9.648, de 27/5/1998, apresenta-se este Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material audiovisual gravado, objetivando o registro de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas nas Eleições Gerais 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **filmagem, monitoramento, produção e transmissão via internet de material audiovisual gravado**, objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (Sorteio das Seções e Teste de Integridade das Urnas Eleitorais), conforme estabelecido no art. 64, §2º da Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE n. 23.687 e 23.693/2022.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços especializados descritos no presente Termo de Referência encontra fundamento na necessidade de realização dos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas para Eleições Gerais 2022, conforme regulamentado nos Capítulos IV e V da Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pela Resolução TSE n. 23.687 e 23.693/2022; bem como em razão de o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) não dispor de equipamentos adequados e pessoal capacitado para executar referidas atividades.

3.SERVIÇOS

3.1. Os serviços previstos correspondem a **filmagem, monitoramento, produção e transmissão via internet de material audiovisual gravado** da Solenidade de Sorteio das Seções cujas urnas serão auditadas, bem como da auditoria denominada "Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas" nas Eleições 2022 para o 1º turno e, se houver, para o 2º turno.

3.2. Em ambos os turnos serão sorteadas 23 (vinte e três) urnas eletrônicas, sendo 20 (vinte) submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e 3 (três) auditadas na própria seção eleitoral, antes do início da votação, por meio do Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

3.3. O serviço de filmagem será dividido em 2 (duas) etapas:

- 3.3.1 Filmagem do **sorteio** das seções cujas urnas eletrônicas serão auditadas, a ser realizado no dia 1º/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 29/10/2022, no plenário do TRE-MT;
- 3.3.2 Filmagem das **20 (vinte) urnas eletrônicas** e do ambiente (teste de integridade das urnas) no dia 2/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 30/10/2022, nesta Capital, em local a ser definido pelo TRE-MT;
- 3.4. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica irá propor aos representantes das entidades fiscalizados a redução da abrangência dos municípios ou zonas eleitorais cujas seções poderão ser sorteadas, nos termos do art. 60 da Resolução TSE n. 23.673/2022;
- 3.5. Todos os procedimentos realizados durante o sorteio e a auditoria devem ser registrados com clareza e ininterruptamente.
- 3.6. A filmagem/gravação realizar-se-á conforme as seguintes especificações:
- 3.6.1. Utilização de 3 (três) câmeras filmadoras posicionadas para o registro de todo o ambiente onde será realizada a **Cerimônia de Sorteio das Seções Eleitorais**, com iluminação adequada;
- 3.6.2. Captação de áudio através de microfone utilizado pelo servidor que fará a condução do sorteio das seções;
- 3.6.3. Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 3 (três) vias independentes e simultâneas, com respectivos backups, no formato digital, para efeitos de recuperação dos dados;
- 3.6.4. Utilização de 2 (duas) câmeras filmadoras posicionadas para o registro de todo o ambiente onde será realizado o **Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas**;
- 3.6.5. Utilização de 2 (dois) aparelhos de televisão colorido com tamanho mínimo de 32 polegadas, LCD, LED ou similar, para transmissão das imagens geradas do ambiente;
- 3.6.6. Utilização de 20 (vinte) câmeras filmadoras, sendo 1 (uma) para registro de cada urna eletrônica submetida ao teste de integridade das urnas;
- 3.6.7. Utilização de 2 (dois) painéis de led com comprimento de 3x2m, para transmissão da imagem das 20 (vinte) câmeras, sendo 10 (dez) para cada painel, com identificação do número da seção eleitoral e da zona de cada urna;
- 3.6.8. Utilização de 2 (dois) servidores de streaming para disponibilização da gravação na internet, a partir das imagens geradas pelas filmadoras que estiverem sendo utilizadas para o registro de todo o ambiente de auditoria por meio do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas;
- 3.6.9. Utilização de 2 (dois) equipamentos multiplexadores;
- 3.6.10. Captação de áudio através de microfones, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas submetidas ao teste de integridade, totalizando 20 (vinte) microfones;
- 3.6.11. Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 20 (vinte) vias independentes e simultâneas, com respectivos backups, no formato digital, para efeitos de recuperação dos dados imediatamente após o término dos trabalhos, caso necessário;
- 3.6.12. Registro da data e hora das filmagens de cada câmera;
- 3.6.13. Monitoramento simultâneo de todas as câmeras, com uso de multiplexador e gravação desse em formato digital, com data e horário coincidentes em cada câmera;

3.6.14. Resolução do vídeo de, no mínimo, 1.080i, e áudio de qualidade digital de baixo ruído;

3.6.15. Os equipamentos de captação de imagem devem possuir compensação de luz condizente com o ambiente;

3.6.1. Os tripés e suportes para todos os equipamentos, quais sejam, câmeras, TVs, entre outros equipamentos necessários ao cumprimento deste contrato, deverão ser providenciados pela empresa a ser CONTRATADA;

3.6.17. A CONTRATADA deve fornecer todo o material (câmeras, mídias de filmagem, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

3.6.18. O posicionamento das câmeras, dos painéis e dos equipamentos de gravação deverão obedecer às determinações da contratante.

3.7. Deverão estar presentes profissionais da CONTRATADA capacitados para operar os equipamentos e para prestar o imediato suporte que se fizer necessário durante as filmagens, a exemplo de técnico de som e de projeção, durante todo o tempo especificado.

3.8. A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer ao TRE-MT, até 3 (três) dias após a realização das filmagens, 2 (duas) cópias de todo o conteúdo audiovisual gravado, sendo ambas as vias acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias); devendo, ainda, disponibilizar mídia(s) para a realização da transferência dos referidos conteúdos aos computadores-servidores do Tribunal.

3.8.1 Via 1: formato digital 1.081i, compatível com sistema operacional Windows, contendo o conteúdo audiovisual de cada câmera gravado no respectivo arquivo. Desta forma, o áudio e o vídeo capturados pela câmera 1 devem ser gravados, de forma sincronizada, no arquivo "Camera1.extensão", e assim sucessivamente.

3.8.2 Via 2: versão multiplexada, em formato digital compatível com o YouTube, contendo 2 (dois) conjuntos sincronizados de vídeos gravados por 11 (onze) câmeras cada, vinculados ao áudio gravado pela câmera que capturou a imagem panorâmica.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O sorteio de que trata o item 3.3.1 será realizado no Plenário da sede do TRE-MT;

4.2. A filmagem da auditoria de que trata o item 3.3.2 (teste de integridade das urnas) será realizado em local a ser disponibilizado pelo TRE-MT, nesta Capital.

5. DATAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço de montagem e teste dos equipamentos de filmagem, para o dia do sorteio de que trata o item 3.3.1, deverá estar concluído até às 17h do dia 30/9/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 28/10/2022;

5.2. O sorteio das urnas que serão auditadas acontecerá no dia 1º/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 29/10/2022, no plenário do TRE-MT, a partir das 8h com previsão para encerramento até às 11h;

5.3. A auditoria denominada "Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas" será realizada no dia 2/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 30/10/2022, conforme prevê a Resolução TSE n. 23.673/2021, alterada pelas Resoluções n. 23.687 e 23.693/2022;

5.3.1. O serviço de montagem e teste dos equipamentos de filmagem para o dia 2/10/2022 (**1º turno**), das urnas de que trata o item 3.3.2 (teste de integridade das urnas) deverá estar concluído até às 16h do dia 1º/10/2022 e os trabalhos ocorrerão durante todo o dia 2/10/2022, a partir das 7h até o completo encerramento, previsto para acontecer até às 19h;

5.3.2. Caso haja **2º turno**, o serviço de montagem e teste dos equipamentos de filmagem para o dia 30/10/2022, das urnas de que trata o item 3.3.2 (teste de integridade das urnas) deverá estar concluído até às 16h do dia 29/10/2022 e os trabalhos ocorrerão durante todo o dia 30/10/2022, a partir das 7h até o completo encerramento, previsto para acontecer até às 19h;

5.3.3. Havendo adequações a serem realizadas, referentes a auditoria de que trata o item 3.3.2 (teste de integridade das urnas), conforme orientações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a empresa responsável deverá realizá-las até às 17 horas dos dias 1º e 29 de outubro de 2022.

5.3.4. No dia da auditoria de que trata o item 3.3.2 (teste de integridade das urnas), após a emissão do boletim da urna eletrônica às 17 horas (horário de Brasília), caso seja constatada qualquer divergência entre o total apresentado pelo boletim e o sistema informatizado de acompanhamento da votação, a empresa CONTRATADA deverá exibir o conteúdo das mídias de filmagem em um monitor de vídeo até que seja(m) localizado(s) o(s) voto(s) lançado(s) na urna que originou(naram) o erro na totalização.

5.3.5. Os serviços a serem prestados durante os trabalhos de auditoria, referente a **Cerimônia de Sorteio das Seções** e ao **Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas**, compreendem, além da gravação e produção de áudio e vídeo, a respectiva disponibilização do conteúdo audiovisual para transmissão **em tempo real** na *internet*.

5.4. A filmagem deverá prolongar-se até que as urnas eletrônicas sejam desligadas (teste de integridade das urnas).

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato a ser firmado pela execução dos serviços prescritos neste Termo de Referência terá vigência a partir da data da assinatura até 9 de dezembro de 2022 (40 dias após o pleito).

6.2. Durante o prazo de vigência, qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência será levado ao conhecimento da CONTRATADA, que deverá substituir a cópia defeituosa do conteúdo filmado, independentemente da quantidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

7. PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá conter:

7.1.1. Planilha de custos e formação de preço para os serviços descritos neste Termo de Referência, conforme modelo constante do Anexo I;

7.1.2. Na hipótese de não ocorrer o 2º turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao 1º turno.

7.2. No preço proposto, deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

8.2. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

8.3. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno (se houver), à gravação, em formato digital, de todo os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

8.4. Fornecer 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado pelas câmeras e 1 (uma) cópia do sinal multiplexado, com imagens sincronizadas, em formato digital, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias), até 3 (três) dias após o término das filmagens, em cada data especificada no item 5 deste Termo de Referência.

8.5. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 1º e 2 de outubro, no 1º turno, e 29 e 30 de outubro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-MT.

8.6. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.

8.7. Informar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização, filmagem e projeção de imagens.

8.8. Comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MT.

8.9. Providenciar e responsabilizar-se pelos equipamentos ou acessórios, a exemplo de gerador, *no break* e baterias, de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa.

8.10. Identificar todos os funcionários da empresa, mediante a apresentação de crachás em local de fácil visualização, especificando nome e função.

8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos.

8.12. Realizar todos os serviços dentro das normas técnicas de segurança.

8.13. Comprometer-se a iniciar os serviços nas datas acordadas, apresentando profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do TRE-MT durante os horários previstos neste

Termo de Referência.

8.14. Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.

8.15. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE se compromete a:

9.1.1. Fornecer à empresa a ser CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

9.1.2. Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à empresa a ser CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento contratual;

9.1.5. Disponibilizar à empresa a ser CONTRATADA as instalações físicas necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

9.1.6. Não exigir dos empregados da empresa a ser CONTRATADA serviços estranhos às atividades especificadas neste Termo de Referência;

9.1.7. Notificar, por escrito, a empresa a ser CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por servidores formalmente designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, recaindo tal atribuição aos componentes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (Votação Paralela).

10.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência compreendem:

10.2.1. Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;

10.2.2. Promover a avaliação e fiscalização do exato cumprimento das condições impostas neste Termo de Referência, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

10.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

10.2.4. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

10.2.5. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT a adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, visando a perfeita execução do contrato.

10.3. A existência da fiscalização por parte do TRE-MT de modo algum atenua ou exime a empresa responsável de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados, bem como a sua esmerada execução.

11. PENALIDADES

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.1.1.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.1.1.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento

11.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.1.1.4. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.1.1.5. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

IV. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

V. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

VI. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

11.1.1.6. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

11.1.1.7. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.7.

11.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

11.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

11.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União.

11.10. Não haverá previsão de multa moratória em relação à execução dos serviços, em razão de que o este deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução total do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência, efetuado em parcela única, corresponderá ao serviço efetivamente prestado, observados os termos do instrumento convocatório e contratual.

12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, efetuado mediante ordem bancária, posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem

rasuras e devidamente atestada pela Fiscalização do contrato.

12.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

12.5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do TRE-MT, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

13.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

14.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, observando-se as previsões de horário estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

14.2. **Será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera.**

14.3. O período de gravação e de disponibilização do sinal para a *internet* deverá ser o da duração do processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com garantia de continuidade e sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.

14.4. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações da CONTRATANTE.

15.CONDIÇÕES FINAIS

15.1. No caso de descumprimento das condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como no instrumento convocatório e contratual.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2022.

KARINA DZIEDZIC

Coordenadora do Grupo de Trabalho

OS n. 13/2022

Ronaldo Moisés Nadaf

Membro (STI)

Sandro Gonçalves Delgado

Membro (SGP)

Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira

Membro (SJ)

Nair Regina dos Santos Correa

Membro (CRE)

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”

| | |
|---|-----------------|
| Identificação do Proponente | |
| Nome Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | Cidade: |
| CEP: | E-mail: |
| Telefone | Fax: |
| Banco: | Conta Corrente: |
| Nº da Agência: | |
| Representante apto a assinar o instrumento contratual (identificação e dados pessoais): | |

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

ITEM ÚNICO:

| Item | Descrição dos Serviços | Período de execução 1º turno | Preço 1º turno e Eleição Suplementar | Período de execução 2º turno (se houver) | Preço 2º turno (se houver) |
|----------------------------|---|------------------------------|--------------------------------------|--|----------------------------|
| 1 | Instalação e testes dos equipamentos para Cerimônia de Sorteio das Seções | 30/09/2022 | | 28/10/2022 | |
| 2 | Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) e transmissão ao vivo pela internet da Cerimônia de Sorteio das Seções | 1º/10/2022 | | 29/10/2022 | |
| 3 | Instalação e testes dos equipamentos para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas | 1º/10/2022 | | 29/10/2022 | |
| 4 | Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) e transmissão ao vivo pela internet do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas | 2/10/2022 | | 30/10/2022 | |
| 5 | Entrega de material gravado | 5/10/2022 | | 3/12/2022 | |
| Valor Global dos Serviços: | | | | | |

(*) concordamos com todas as exigências do edital. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data:

(Nome do representante legal pela empresa)

(Número do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(Número do CPF do signatário)

ANEXO II**MODELO DE “DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005”**

| | |
|-----------------------------|---------|
| Identificação do Proponente | |
| Nome Fantasia: | |
| Razão Social: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Telefone: | E-mail: |

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ___/2022, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data. Local e data

Representante da empresa

ANEXO III

PREÇO ESTIMADO PREÇO/MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT

| LOTE ÚNICO | | PREÇOS MÁXIMOS | | |
|------------|---|----------------|----------------|---------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO 1º TURNO | PREÇO 2º TURNO | PREÇO 1º TURNO + 2º TURNO |
| 1 | Instalação e testes dos equipamentos para Cerimônia de Sorteio das Seções | 10.500,00 | 10.500,00 | 21.000,00 |
| 2 | Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) e transmissão ao vivo pela internet da Cerimônia de Sorteio das Seções | 25.166,67 | 25.166,67 | 50.333,34 |
| 3 | Instalação e testes dos equipamentos para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas | 11.000,00 | 11.000,00 | 22.000,00 |
| 4 | Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) e transmissão ao vivo pela internet do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas | 9.000,00 | 9.000,00 | 18.000,00 |
| 5 | Entrega de material gravado | 12.666,67 | 12.666,67 | 25.333,34 |
| | | 68.333,34 | 68.333,34 | 136.666,68 |

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO, PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO VIA INTERNET DE MATERIAL AUDIOVISUAL GRAVADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone: (xx), endereço eletrônico:, neste ato representada por, brasileiro,, portador da cédula de identidade RG nº - SSP/..... e do CPF nº

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL GRAVADO, pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital., e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº XX/2022, que consta no **SEI nº 01006.2022-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **filmagem, monitoramento, produção e transmissão via internet de material audiovisual gravado**, objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (Sorteio das Seções e Teste de Integridade das Urnas Eleitorais), conforme estabelecido no art. 64, §2º da Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE n. 23.687 e 23.693/2022, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2022, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência e **todos** o Anexos que o compõe.

1.2.2. Proposta de preços da Contratada (ID_____).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua publicação na Imprensa Nacional, até 9 de dezembro de 2022 (40 dias após o pleito).

2.2. Durante o prazo de vigência, qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência será levado ao conhecimento da CONTRATADA, que deverá substituir a cópia defeituosa do conteúdo filmado, independentemente da quantidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ _____** (_____), considerado a eventualidade do 2º Turno, conforme tabela abaixo:

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

| Item | Descrição dos Serviços | Período de execução 1º turno | Preço 1º turno (a) R\$ | Período de execução 2º turno (se houver) | Preço 2º turno (b) (se houver) | Valor Total Σ (a + b) |
|----------------------------|---|------------------------------|------------------------|--|--------------------------------|------------------------------|
| 1 | Instalação e testes dos equipamentos para Cerimônia de Sorteio das Seções | 30/09/2022 | | 28/10/2022 | | |
| 2 | Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) e transmissão ao vivo pela internet da Cerimônia de Sorteio das Seções | 1º/10/2022 | | 29/10/2022 | | |
| 3 | Instalação e testes dos equipamentos para o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas | 1º/10/2022 | | 29/10/2022 | | |
| 4 | Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) e transmissão ao vivo pela internet do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas | 2/10/2022 | | 30/10/2022 | | |
| 5 | Entrega de material gravado | 5/10/2022 | | 3/12/2022 | | |
| Valor Global dos Serviços: | | | | | | |

3.2. Na hipótese de não ocorrer o 2º turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao 1º turno.

3.3. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, com equipamentos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001– Pleitos

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

4.2. Foram emitidas em ___/___/2022 as Notas de Empenho, do tipo ordinário, identificadas pelos números abaixo relacionados, à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato:

2022NE _____ – Valor: R\$ _____;

2022NE _____ – Valor: R\$ _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, efetuado mediante ordem bancária, posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela Fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento do objeto deste Termo de Referência, efetuado em parcela única, corresponderá ao serviço efetivamente prestado, observados os termos do instrumento convocatório e contratual.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

5.4. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN da SRF n.o 1.244/12.

5.4.1. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

5.5. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este forem devidos.

5.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.6.1. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

5.6.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.6.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.8. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

5.9. O documento de cobrança apresentado com erro será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, o prazo será interrompido, reiniciando-se a partir de sua reapresentação devidamente corrigido.

5.10. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

5.11. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

5.12. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços previstos correspondem a **filmagem, monitoramento, produção e transmissão via internet de material audiovisual gravado** da Solenidade de Sorteio das Seções cujas urnas serão auditadas, bem como da auditoria denominada "Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas" nas Eleições 2022 para o 1º turno e, se houver, para o 2º turno.

6.2. Em ambos os turnos serão sorteadas 23 (vinte e três) urnas eletrônicas, sendo 20 (vinte) submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas e 3 (três) auditadas na própria seção eleitoral, antes do início da votação, por meio do Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

6.3. O serviço de filmagem será dividido em 2 (duas) etapas:

6.3.1 Filmagem do **sorteio** das seções cujas urnas eletrônicas serão auditadas, a ser realizado no dia 1º/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 29/10/2022, no plenário do TRE-MT;

6.3.2 Filmagem das **20 (vinte) urnas eletrônicas** e do ambiente (teste de integridade das urnas) no dia 2/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 30/10/2022, nesta Capital, em local a ser definido pelo TRE-MT;

6.4. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica irá propor aos representantes das entidades fiscalizadas a redução da abrangência dos municípios ou zonas eleitorais cujas seções poderão ser sorteadas, nos termos do art. 60 da Resolução TSE n. 23.673/2022;

6.5. Todos os procedimentos realizados durante o sorteio e a auditoria devem ser registrados com clareza e ininterruptamente.

6.6. A filmagem/gravação realizar-se-á conforme as seguintes especificações:

6.6.1. Utilização de 3 (três) câmeras filmadoras posicionadas para o registro de todo o ambiente onde será realizada a **Cerimônia de Sorteio das Seções Eleitorais**, com iluminação adequada;

6.6.2. Captação de áudio através de microfone utilizado pelo servidor que fará a condução do sorteio das seções;

6.6.3. Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 3 (três) vias independentes e simultâneas, com respectivos backups, no formato digital, para efeitos de recuperação dos dados;

6.6.4. Utilização de 2 (duas) câmeras filmadoras posicionadas para o registro de todo o ambiente onde será realizado o **Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas**;

6.6.5. Utilização de 2 (dois) aparelhos de televisão colorido com tamanho mínimo de 32 polegadas, LCD, LED ou similar, para transmissão das imagens geradas do ambiente;

6.6.6. Utilização de 20 (vinte) câmeras filmadoras, sendo 1 (uma) para registro de cada urna eletrônica submetida ao teste de integridade das urnas;

6.6.7. Utilização de 2 (dois) painéis de led com comprimento de 3x2m, para transmissão da imagem das 20 (vinte) câmeras, sendo 10 (dez) para cada painel, com identificação do número da seção eleitoral e da zona de cada urna;

6.6.8. Utilização de 2 (dois) servidores de streaming para disponibilização da gravação na internet, a partir das imagens geradas pelas filmadoras que estiverem sendo utilizadas para o registro de todo o ambiente de auditoria por meio do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas;

6.6.9. Utilização de 2 (dois) equipamentos multiplexadores;

6.6.10. Captação de áudio através de microfones, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas submetidas ao teste de integridade, totalizando 20 (vinte) microfones;

6.6.11. Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em 20 (vinte) vias independentes e simultâneas, com respectivos backups, no formato digital, para efeitos de recuperação dos dados imediatamente após o término dos trabalhos, caso necessário;

6.6.12. Registro da data e hora das filmagens de cada câmera;

- 6.6.13. Monitoramento simultâneo de todas as câmeras, com uso de multiplexador e gravação desse em formato digital, com data e horário coincidentes em cada câmera;
- 6.6.14. Resolução do vídeo de, no mínimo, 1.080i, e áudio de qualidade digital de baixo ruído;
- 6.6.15. Os equipamentos de captação de imagem devem possuir compensação de luz condizente com o ambiente;
- 6.6.16. Os tripés e suportes para todos os equipamentos, quais sejam, câmeras, TVs, entre outros equipamentos necessários ao cumprimento deste contrato, deverão ser providenciados pela empresa a ser CONTRATADA;
- 6.6.17. A CONTRATADA deve fornecer todo o material (câmeras, mídias de filmagem, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;
- 6.6.18. O posicionamento das câmeras, dos painéis e dos equipamentos de gravação deverão obedecer às determinações da contratante.
- 6.7.** Deverão estar presentes profissionais da CONTRATADA capacitados para operar os equipamentos e para prestar o imediato suporte que se fizer necessário durante as filmagens, a exemplo de técnico de som e de projeção, durante todo o tempo especificado.
- 6.8.** A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer ao TRE-MT, até 3 (três) dias após a realização das filmagens, 2 (duas) cópias de todo o conteúdo audiovisual gravado, sendo ambas as vias acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias); devendo, ainda, disponibilizar mídia(s) para a realização da transferência dos referidos conteúdos aos computadores-servidores do Tribunal.
- 6.8.1. Via 1: formato digital 1.081i, compatível com sistema operacional Windows, contendo o conteúdo audiovisual de cada câmera gravado no respectivo arquivo. Desta forma, o áudio e o vídeo capturados pela câmera 1 devem ser gravados, de forma sincronizada, no arquivo "Camera1.extensão", e assim sucessivamente.
- 6.8.2. Via 2: versão multiplexada, em formato digital compatível com o YouTube, contendo 2 (dois) conjuntos sincronizados de vídeos gravados por 11 (onze) câmeras cada, vinculados ao áudio gravado pela câmera que capturou a imagem panorâmica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** O sorteio de que trata o item 6.3.1 será realizado no Plenário da sede do TRE-MT;
- 7.2.** A filmagem da auditoria de que trata o item 6.3.2 (teste de integridade das urnas) será realizado em local a ser disponibilizado pelo TRE-MT, nesta Capital;

7.3. Datas e horários de execução dos serviços

- 7.3.1. O serviço de montagem e teste dos equipamentos de filmagem, para o dia do sorteio de que trata o item 6.3.1, deverá estar concluído até às 17h do dia 30/9/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 28/10/2022;
- 7.3.2. O sorteio das urnas que serão auditadas acontecerá no dia 1º/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 29/10/2022, no plenário do TRE-MT, a partir das 8h com previsão para encerramento até às 11h;
- 7.3.3. A auditoria denominada "Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas" será realizada no dia 2/10/2022 (1º turno) e, caso haja 2º turno, no dia 30/10/2022, conforme prevê a Resolução TSE n. 23.673/2021, alterada pelas Resoluções n. 23.687 e 23.693/2022;
- 7.3.3.1. O serviço de montagem e teste dos equipamentos de filmagem para o dia 2/10/2022 (**1º turno**), das urnas de que trata o item 3.3.2 (teste de integridade das urnas) deverá estar concluído até às 16h do dia 1º/10/2022 e os trabalhos ocorrerão durante todo o dia 2/10/2022, a partir das 7h até o completo encerramento, previsto para acontecer até às 19h;
- 7.3.3.2. Caso haja **2º turno**, o serviço de montagem e teste dos equipamentos de filmagem para o dia 30/10/2022, das urnas de que trata o item 3.3.2 (teste de integridade das urnas) deverá estar concluído até às 16h do dia 29/10/2022 e os trabalhos ocorrerão durante todo o dia 30/10/2022, a partir das 7h até o completo encerramento, previsto para acontecer até às 19h;
- 7.3.3.3. Havendo adequações a serem realizadas, referentes a auditoria de que trata o item 6.3.2 (teste de integridade das urnas), conforme orientações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a empresa responsável deverá realizá-las até às 17 horas dos dias 1º e 29 de outubro de 2022.
- 7.3.3.4. No dia da auditoria de que trata o item 6.3.2 (teste de integridade das urnas), após a emissão do boletim da urna eletrônica às 17 horas (horário de Brasília), caso seja constatada

qualquer divergência entre o total apresentado pelo boletim e o sistema informatizado de acompanhamento da votação, a empresa CONTRATADA deverá exibir o conteúdo das mídias de filmagem em um monitor de vídeo até que seja(m) localizado(s) o(s) voto(s) lançado(s) na urna que originou(naram) o erro na totalização.

7.3.3.5. Os serviços a serem prestados durante os trabalhos de auditoria, referente a **Cerimônia de Sorteio das Seções** e ao **Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas**, compreendem, além da gravação e produção de áudio e vídeo, a respectiva disponibilização do conteúdo audiovisual para transmissão **em tempo real** na *internet*.

7.3.4. A filmagem deverá prolongar-se até que as urnas eletrônicas sejam desligadas (teste de integridade das urnas).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados;
- d) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e) Não exigir da CONTRATADAS serviços estranhos às atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à CONTRATADA e a terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.
- g) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.
- h) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.
- i) Manter o sigilo das informações conhecidas psua Comissão de Fiscalização acerca dos dados contidos nos relatórios de eventos apresentados pela Contratada semestralmente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido no Anexo: Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;

- e)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- f)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- g)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- i)** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- j)** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- k)** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- l)** Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- m)** Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno (se houver), à gravação, em formato digital, de todo os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- n)** Fornecer 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado pelas câmeras e 1 (uma) cópia do sinal multiplexado, com imagens sincronizadas, em formato digital, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias), até 3 (três) dias após o término das filmagens, em cada data especificada no item 5 deste Termo de Referência.
- o)** Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 1º e 2 de outubro, no 1º turno, e 29 e 30 de outubro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-MT.
- p)** Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.
- q)** Informar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização, filmagem e projeção de imagens.
- r)** Comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MT.
- s)** Providenciar e responsabilizar-se pelos equipamentos ou acessórios, a exemplo de gerador, no *break* e baterias, de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa.
- t)** Identificar todos os funcionários da empresa, mediante a apresentação de crachás em local de fácil visualização, especificando nome e função.
- u)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos.
- v)** Realizar todos os serviços dentro das normas técnicas de segurança.
- w)** Comprometer-se a iniciar os serviços nas datas acordadas, apresentando profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do TRE-MT durante os horários previstos neste Termo de Referência.

- x)** Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.
- y)** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.
- z)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- aa)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.
- bb)** Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Não haverá previsão de multa moratória em relação à execução do serviços, em razão de que o este deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução total do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7 deste tópico.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por servidores formalmente designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, recaindo tal atribuição aos componentes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (Votação Paralela), desde já designada para o mister.

11.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato compreendem:

- a) Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;
- b) Promover a avaliação e fiscalização do exato cumprimento das condições impostas neste Termo de Referência, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- e) Exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;
- f) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT a adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, visando a perfeita execução do contrato.

11.2. A existência da fiscalização por parte do TRE-MT de modo algum atenua ou exime a empresa responsável de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados, bem como a sua esmerada execução.

11.2.1. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.4. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão e correção dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.5. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 693/2011 - DG, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a)** Edital do Pregão nº __/2022 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 01006.2022-1 (ID _____);
- b)** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 01006.2022-1 (ID_____).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b)** rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d)** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e)** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

15.1.4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

16.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, observando-se as previsões de horário estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

16.2. Será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera.

16.3. O período de gravação e de disponibilização do sinal para a *internet* deverá ser o da duração do processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com garantia de continuidade e sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.

16.4. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 20/07/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0443553** e o código CRC **011BDB07**.